



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI / EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº: 695/2026.

Institui o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o Decreto do Executivo Municipal, número 695/2026.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Congo-PB, 15 de julho de 2026.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional de Congo-PB

SELEÇÃO DE PATROCINADORES PARA A FESTA DA PADROEIRA SANT'ANA 2026

Publicado em 15/07/2026 às 16:31

O Município de Congo/PB, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o presente Edital de Seleção Pública de Patrocinadores para a Festa da Padroeira Sant'Ana 2026, que será realizada nos dias 24 e 25 de julho de 2026.

O presente Edital tem por objeto selecionar empresas e marcas interessadas em patrocinar a Festa da Padroeira Sant'Ana 2026, mediante a aquisição das cotas de patrocínio previstas neste instrumento.

<https://www.congo.pb.gov.br/publicacoes/editais/selecao-de-patrocinadores-para-a-festa-da-padroeira-santana-2026>

PARA MUNICIPAL DE CONGO
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Congo - PB e demais Vereadores(as)

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Congo
Casa José Jorge de Sousa

REQUERIMENTO Nº 14/2026

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário e, se aprovado, seja enviado ofício à Exma. Prefeita Sra. Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino.

REQUERENDO-LHE: À Mesa Diretora e aos nobres Vereadores e Vereadoras, que seja apreciado e aprovado o presente requerimento e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para que em parceria com os órgãos competentes, adote as providências necessárias para a realização da extensão da rede de abastecimento de água ao Distrito de Pindurão, garantindo o acesso regular à água potável para todos os moradores da comunidade.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação atende a uma reivindicação dos moradores do Distrito de Pindurão, que enfrentam dificuldades no acesso regular à água, comprometendo as atividades domésticas, a higiene, a saúde e a qualidade de vida da população. A extensão da rede de abastecimento representa um investimento essencial em infraestrutura, promovendo dignidade, desenvolvimento e melhores condições de vida para as famílias da comunidade.

Congo - PB, 14 de julho de 2026.

Atenciosamente,
Ademir de Oliveira
Ademir de Oliveira
Vereador Autor



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO **XXVI** /EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE CONGO

Aprovado por *[assinatura]*

Data de Registro *15/07/2026*

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Congo
Casa José Jorge de Sousa

REQUERIMENTO Nº 13/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Congo - PB e demais Vereadores(as)

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário e, se aprovado, seja enviado ofício à Exma. Prefeita Sra. Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino.

REQUERENDO-LHE: À Mesa Diretora e aos nobres Vereadores e Vereadoras, que seja apreciado e aprovado o presente requerimento, encaminhando-se à Excelentíssima Senhora Prefeita solicitando a construção de um ponto de ônibus na entrada do Sítio Salina, visando oferecer mais segurança, conforto e proteção aos moradores, estudantes e demais usuários do transporte público.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições aos moradores do Sítio Salina e Lagoa Funda, especialmente estudantes, trabalhadores e idosos que utilizam diariamente o transporte público. A construção de um ponto de ônibus oferecerá abrigo contra sol e chuva, mais conforto durante a espera e maior segurança no embarque e desembarque dos passageiros, contribuindo para a melhoria da mobilidade e qualidade de vida da população local.

Congo - PB, 14 de julho de 2026.

Atenciosamente,

[assinatura]

Ademir de Oliveira
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

Aprovado por *[assinatura]*

Data de Registro *15/07/2026*

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Congo
Casa José Jorge de Sousa

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 19h, no edifício sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Senador Rui Carneiro, Nº38, Centro, nesta cidade de Congo, Estado da Paraíba, reuniram-se sob a Presidência do Vereador Jucélio Quintans da Silva, da Vice-Presidente, Roseanne Mikaelle Pereira de Oliveira, o 1º Secretário, Adelson Cândido de Sousa Lima, o 2º Secretário, Jerfesson Johan Soares da Silva e, os demais vereadores presentes, numa totalidade de 09 (nove) para realização da 11ª (décima primeira) sessão ordinária do ano em curso. Após invocar "em nome de Deus o todo poderoso declaro aberta a sessão", o senhor presidente pediu para que o Primeiro Secretário fizesse a leitura de um texto bíblico, o qual leu, Salmo 32, versículo 1 e 2. Em seguida o primeiro secretário fez a chamada nominal dos vereadores, sendo registrada a presença de: Adelson Cândido de Sousa Lima, Ademir de Oliveira, Jerfesson Johan Soares da Silva, Jorge Humberto Quirino Henrique, Jucélio Quintans da Silva, Maria da Conceição Alves da Silva, Marinês da Silva Quirino, Roseanne Mikaelle Pereira de Oliveira e Sebastião da Silva. Em seguida, o senhor presidente informou a matéria do expediente que consta da seguinte forma. Ordem do dia: 1.Leitura e votação da ata da sessão anterior, aprovada por unanimidade. 2.Leitura e votação do requerimento nº11/2026, aprovado por unanimidade. 3.Leitura e votação do requerimento nº12/2026, aprovado por unanimidade. 4.Leitura e votação do projeto de decreto do legislativo nº12/2026, aprovado por unanimidade. 5.Leitura e votação em primeiro turno do projeto de lei nº16/2026, aprovado por unanimidade. Logo após, o senhor presidente facultou a palavra aos vereadores inscritos no livro de oratória, sendo que não houve nenhum escrito. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão, que para constar foi lavrada à presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pela mesa diretora.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI / EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ARNALDO GOMES DE FARIAS - R\$ 479.714,10; B BARBOSA DE ALMEIDA LTDA - R\$ 220.692,02; ECOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 2.861,95; INFANTARIA COMERCIAL LTDA - R\$ 583,05; JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO - R\$ 138.857,59; VEAR TECNOLOGIA LTDA - R\$ 4.527,25.

Congo - PB, 14 de Julho de 2026

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST., PESCA E MEIO AMBIENTE 20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 Material de Consumo 07.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 Material de Consumo 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2023 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 Material de Consumo 06.00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECTURDES 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 Material de Consumo 07.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESEN. ECONÔMICO 08.244.2009.2039 MANTER A GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Congo e: CT Nº 11301/2026 - 15.07.26 - INFANTARIA COMERCIAL LTDA - R\$ 583,05; CT Nº 11302/2026 - 15.07.26 - JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO - R\$ 138.857,59; CT Nº 11303/2026 - 15.07.26 - B BARBOSA DE ALMEIDA LTDA - R\$ 220.692,02; CT Nº 11304/2026 - 15.07.26 - ARNALDO GOMES DE FARIAS - R\$ 479.714,10; CT Nº 11305/2026 - 15.07.26 - VEAR TECNOLOGIA LTDA - R\$ 4.527,25; CT Nº 11306/2026 - 15.07.26 - ECOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 2.861,95.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11301/2026

Aos 14 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Congo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Senador Rui Carneiro - Centro - Congo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - CNPJ nº 08.870.164/0001-81.

VENCEDOR: INFANTARIA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.795.155/0001-79

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
151	PREGO 2.1/2X10	vonder	QUILO	39	14,95	583,05
TOTAL						583,05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sumé.

Congo - PB, 14 de Julho de 2026

Pela Prefeitura Municipal de Congo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- INFANTARIA COMERCIAL LTDA. FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - Prefeita Constitucional

20.795.155/0001-79
Valor: R\$ 583,05



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI /EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11302/2026

Aos 14 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Congo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Senador Rui Carneiro - Centro - Congo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - CNPJ nº 08.870.164/0001-81.

VENCEDOR: JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO						
CNPJ: 20.853.878/0001-87						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
36	CAIXA SINFONADA 100/50	HERC	UNIDADE	33	14,00	462,00
37	CAIXA SINFONADA 150/75	HERC	UNIDADE	20	40,00	800,00
40	CAP SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UNIDADE	65	0,95	61,75
46	CHAVE COMBINADA	MAYLE	UNIDADE	20	14,10	282,00
57	CORDA TRANÇADA Nº 3	ACRIMAR	METRO	390	1,67	651,30
59	CORTA GALHOS ALTOS COM CORDINHA	BARTOFIL	UNIDADE	13	66,75	867,75
63	DESENFENADEIRA PASTICO LISA	DEDHON POLYST	UNIDADE	26	13,20	343,20
64	DISCO DE CORTE 4X1/4	STARRET	UNIDADE	39	3,67	143,13
66	DISCO PARA CERÂMICA	CORTAG	UNIDADE	26	17,70	460,20
67	DISCO PARA POLI CORTE	CORTAG	UNIDADE	13	11,60	150,80
73	ENGATE PLASTICO P/PIA DE BANHEIRO (XICOTE)	KRONA	UNIDADE	78	5,97	465,66
80	FERRO VERGALHAO CA-25A	BRAZIL	UNIDADE	65	102,00	6.630,00
83	FERRO VERGALHAO CA-60A	BRAZIL	UNIDADE	390	14,00	5.460,00
117	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UNIDADE	130	1,28	166,40
134	PARAFUSO PHILIPS	FILAM	UNIDADE	1300	0,35	455,00
135	PARAFUSO SESTAVADO	JOMARCA	UNIDADE	130	3,90	507,00
138	PIA MARMORE SINTETICO	METASUL	UNIDADE	7	134,00	938,00
140	PINCEL PRETO 1	ROMA	UNIDADE	65	2,10	136,50
155	REDUÇÃO 100/50 MM	KRONA	UNIDADE	65	7,65	497,25
174	TAMPÃO DE 150 MM	KRONA	UNIDADE	13	21,45	278,85
184	TE SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UNIDADE	104	3,40	353,60
189	TIJOLO CERAMICO FUROS	8BARRA DOMILHEIRO RIO	UNIDADE	130	790,00	102.700,00
190	TINTA ACRILICA 18LT	IQUINE	UNIDADE	130	120,00	15.600,00
220	VEDACIT 1LT	VEDACIT	UNIDADE	26	17,20	447,20
TOTAL						138.857,59

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Congo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI / EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO.
20.853.878/0001-87
Valor: R\$ 138.857,59

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sumé.

Congo - PB, 14 de Julho de 2026

FLÁVIA EMANOELA SOUSAPEREIRA QUIRINO - Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI / EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11303/2026

Aos 14 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Congo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Senador Rui Carneiro - Centro - Congo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - CNPJ nº 08.870.164/0001-81.

VENCEDOR: B BARBOSA DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 29.244.614/0001-09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20X1/2	PLASTILIT	UNIDADE	39	4,95	193,05
2	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50X1.1/2	PLASTILIT	UNIDADE	39	11,85	462,15
3	ALAVANCA 1,5 METRO	MAX	UNIDADE	13	79,95	1.039,35
6	ALICATE PROFISSIONAL N° 8	FAMASTIL	UNIDADE	13	34,75	451,75
17	BALDE F/CONCRETO	PLÁSTICOINPLAST	UNIDADE	195	11,15	2.174,25
18	BANDEJA PARA PINTURA	ROOBUST	UNIDADE	26	6,45	167,70
20	BOIA F/CX DAGUA	GRAP	UNIDADE	26	10,45	271,70
23	BROCA PARA CONCRETO VARIOS TAMANHOS	THOMPSON	UNIDADE	130	3,75	487,50
24	BROCA PARA METAL MADEIRA VARIOS TAMANHOS	ESTANLEY	UNIDADE	130	9,94	1.292,20
26	BUCHA DE 25X20	REDUÇÃOPLASTILIT	UNIDADE	65	1,85	120,25
27	BUCHA DE 32X25	REDUÇÃOPLASTILIT	UNIDADE	65	1,99	129,35
28	CABO CHIBANCA/PICARETA	PARAROMANI	UNIDADE	52	14,95	777,40
29	CABO PARA ENXADA	ROMANI	UNIDADE	52	14,95	777,40
30	CADEADO GRANDE 40MM	LAND	UNIDADE	65	27,95	1.816,75
32	CADEADO PEQUENO 20MM	LAND	UNIDADE	65	13,82	898,30
33	CAIXA D'AGUA 1000L	DAQUA POLIETILENO	UNIDADE	20	419,45	8.389,00
38	CAMARA DE (CARROÇA)	ARCOLSON	UNIDADE	26	29,95	778,70
39	CAP SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	130	0,80	104,00
43	CARRO REFORÇADO	MÃO THOR	UNIDADE	20	249,95	4.999,00
44	CAVADEIRA ARTICULADA	MOMFORT	UNIDADE	13	47,45	616,85
49	CHUVEIRO C/BRACO S/REGISTRO 7	PLASTICOREBOU??AS	UNIDADE	20	11,75	235,00
50	CILINDRO FECHADURA	PARAHELA	UNIDADE	52	21,20	1.102,40
53	COLA DE BISNAGA 50 G	SILICONETEK BOND	UNIDADE	39	3,95	154,05
54	COLA DUREPOXI 100GR	NORMALTEK BOND	UNIDADE	26	6,35	165,10

56	COLHER DE PEDREIRO	9 THOMPSON	UNIDADE	13	28,95	376,35
61	DESENPENADEIRA DE	ACOTHOMPSON	UNIDADE	13	11,00	143,00
	LISA CB MADEIRA	12X24				
62	DESENPENADEIRA	DEMOMFORT	UNIDADE	13	22,90	297,70
	MADEIRA					
68	DOBRADICA 850 X 2.1/2	SILVANA	UNIDADE	39	2,50	97,50
69	DOBRADICA 850 X 3	SILVANA	UNIDADE	65	2,50	162,50
70	DOBRADIÇA	CHUMBAR SILVANA	UNIDADE	65	6,75	438,75
	780/4					
74	ENXADA FORJADA 2,5	MAX	UNIDADE	39	33,60	1.310,40
	S/CABO					
76	ESPATULA CB	PLASTICOMAX	UNIDADE	13	7,60	98,80
	08					
84	FERROLHO CHATO 460/4	SILVANA	UNIDADE	52	5,85	304,20
85	FITA VEDA ROSCA 50M	POLYFITA	UNIDADE	65	8,45	549,25
86	FITA	ZEBRADA PLASTCOR	UNIDADE	26	12,70	330,20
	PRETO/AMARELO					
88	FURADEIRA DE IMPACTO	BLACK DECKER	UNIDADE	7	209,95	1.469,65
89	GRAMPO 1X9	THOR	QUILO	65	16,95	1.101,75
92	JOELHO ESGOTO 40MM	PLASTILIT	QUILO	130	1,65	214,50
	BRANCO					
93	JOELHO ESGOTO 50MM	PLASTILIT	QUILO	195	2,50	487,50
	BRANCO					
94	JOELHO ROSCA 20X1/2	AZUL	QUILO	130	4,20	546,00
	20X1/2					
95	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	QUILO	260	0,80	208,00
96	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	QUILO	195	0,80	156,00
97	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	QUILO	195	1,95	380,25
98	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	QUILO	130	4,20	546,00
101	KIT BANHEIRO 5 PEÇAS	CROMADO HERC	QUILO	20	42,45	849,00
102	LAMINA DE SERRA	THOMPSON	QUILO	39	8,45	329,55
105	LIXA DE FERRO	TIGRE	QUILO	130	3,35	435,50
106	LIXA DE MASSA/MADEIRA	TIGRE	QUILO	195	1,23	239,85
108	LUVA DE BORRACHA	NEWEL	FAR	65	8,95	581,75
109	LUVA ESGOTO 100 MM	PLASTILIT	UNIDADE	65	5,05	328,25
110	LUVA ESGOTO 40 MM	PLASTILIT	UNIDADE	65	1,65	107,25
111	LUVA ESGOTO 50 MM	PLASTILIT	UNIDADE	65	2,33	151,45
114	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	PLASTILIT	UNIDADE	130	0,80	104,00
115	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	PLASTILIT	UNIDADE	65	1,52	98,80
	C/ROSCA					
116	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	PLASTILIT	UNIDADE	130	0,80	104,00
118	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	PLASTILIT	UNIDADE	65	4,20	273,00
120	MANGUEIRA CRISTAL 1/4	QUALITY	METRO	260	1,62	421,20
123	MARRETA 1QUILO	COM TENACE	UNIDADE	13	29,70	386,10
	CABO DE MADEIRA					
124	MARTELO 25 C/CABO	TENACE	UNIDADE	13	38,20	496,60
127	MECANISMO P/CX	EGAPLAST	UNIDADE	13	38,20	496,60
	DESCARGA					
128	NIPEL ROSCA 1/2 DUPLO	PLASTILIT	UNIDADE	39	1,23	47,97
	BRANCO					
129	OCULOS EVOLUTION - INCOLOR	PROTEÇÃO KALIPSO	UNIDADE	65	5,85	380,25
130	PÁ DE BICO	MAX	UNIDADE	26	33,95	882,70
131	PÁ QUADRADA	MAX	UNIDADE	39	29,65	1.156,35
132	PARAFUSO FRANCÊS	JOMARCA	UNIDADE	325	2,50	812,50
133	PARAFUSO PARA VASO	PADR?O FORTE	UNIDADE	52	1,65	85,80
	BUCHA 10					
139	PICARETA	TENACE	UNIDADE	26	49,95	1.298,70
141	PINCEL PRETO 1/2	ROMA	UNIDADE	65	3,67	238,55
142	PNEU PARA CARRO DE	MÃO BALÃO	UNIDADE	7	29,65	207,55
	MÃO BALÃO					
143	PNEU PARA CARRO DE	MÃO MACIÇO	UNIDADE	13	60,95	792,35
	MÃO MACIÇO					
144	PONTEIRO 10	S??O ROM??O	UNIDADE	26	16,95	440,70
150	PREGO 1.1/2X13	THOR	QUILO	39	15,75	614,25
153	RALO SINFONADO	LUCONI	UNIDADE	39	8,45	329,55
	SIMPLES					
154	REBITE DE REPUXO	DURALYT	UNIDADE	1300	0,16	208,00
156	REDUÇÃO 50/40 MM	PLASTILIT	UNIDADE	65	2,08	135,20
157	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	ESFERA REBOU??AS	UNIDADE	33	5,05	166,65
158	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	ESFERA BRAVO	UNIDADE	33	5,85	193,05
159	REGISTRO SOLDÁVEL 32MM	ESFERA MAX	UNIDADE	33	8,45	278,85
160	REGISTRO SOLDÁVEL 40MM	ESFERA SOCEL	UNIDADE	33	15,25	503,25
161	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	ESFERA REBOU??AS	UNIDADE	33	18,65	615,45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI / EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

162	REGUA DE ALUMINIO	ZMA	UNIDADE	13	41,95	545,35
163	REJUNTE DE 1QUILO	DURAMAIS	UNIDADE	65	7,90	513,50
164	ROCADEIRA LATERAL, GASOLINA, 2 T, POTÊNCIA: 2,0 A 3,0 HP, NO MÍNIMO 62CC	INTECH	UNIDADE	20	884,09	17.681,80
165	RODAFORRO METRO	PLASTILIT	METRO	195	19,80	3.861,00
166	ROLO DE ESPUMA PINTURA	TIGRE	UNIDADE	39	11,00	429,00
168	SERROTE PROFISSIONAL 18	THOMPSON	UNIDADE	8	33,95	271,60
169	SIFAO DUPLO ANEL PLASTICO BRANCO ESPECIAL	SOCEL	UNIDADE	39	12,45	485,55
170	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO	SOCEL	UNIDADE	52	5,05	262,60
171	SIFAO TRIPLO ANEL PLASTICO BRANCO ESPECIAL	SOCEL	UNIDADE	26	16,85	438,10
172	TALHADEIRA 10	S??O ROM??O	UNIDADE	20	17,47	349,40
173	TAMPÃO DE 100 MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	6,30	126,00
175	TAMPÃO DE 40 MM	PLASTILIT	UNIDADE	26	1,65	42,90
177	TE ESGOTO 100X50MM REDUÇÃO	PLASTILIT	UNIDADE	65	10,95	711,75
180	TE ESGOTO 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	130	5,50	715,00
181	TE ROSCA LATAO 20X1/2 AZUL	PLASTILIT	UNIDADE	65	6,42	417,30
182	TE SOLDAVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	130	1,22	158,60
183	TE SOLDAVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	130	1,23	159,90
185	TELA VERDE	VALEPLAST	METRO	260	5,00	1.300,00
195	TINTA SPRAY 400 ML	LUX	UNIDADE	52	14,40	748,80
196	TORNEIRA /INOX	L.R.METAIS	UNIDADE	13	59,95	779,35

197	TORNEIRA JARDIM PLASTICA 1/2 PRETA	SOCEL	UNIDADE	52	2,45	127,40
198	TORNEIRA P/LAVATORIO PLASTICO	GRAP	UNIDADE	39	6,95	271,05
199	TORQUES 12	THOMPSON	UNIDADE	13	31,45	408,85
201	TRENA 5METRO	THOMPSON	UNIDADE	26	13,95	362,70
202	TRENA FITA MÉTRICA 30M	THOMPSON	UNIDADE	13	35,95	467,35
204	TUBO ESGOTO 150MM	NORDESTE	UNIDADE	650	139,85	90.902,50
205	TUBO ESGOTO 40MM	NORDESTE	UNIDADE	650	30,05	19.532,50
206	TUBO ESGOTO 50MM	NORDESTE	UNIDADE	650	38,90	25.285,00
213	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1/2 OU 3/4	ASTRA	UNIDADE	26	19,05	495,30
214	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO/PIA	SOCEL	UNIDADE	39	2,50	97,50
217	VASSOURA DE ANCINHO METALICA	MAX	UNIDADE	13	24,15	313,95
218	VASSOURA PARA GRAMA	MAX	UNIDADE	13	25,45	330,85
219	VEDA ROSCA 25METRO	POLYFITA	UNIDADE	130	3,75	487,50
				TOTAL 220.692,02		

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Congo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI /EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- B BARBOSA DE ALMEIDA LTDA.

29.244.614/0001-09

Valor: R\$ 220.692,02

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sumé.

Congo - PB, 14 de Julho de 2026

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11304/2026

Aos 14 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Congo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Senador Rui Carneiro - Centro - Congo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - CNPJ nº 08.870.164/0001-81.

VENCEDOR: ARNALDO GOMES DE FARIAS

CNPJ: 35.578.194/0001-91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
4	ALICATE DE PRESSÃO	VONDER	UNIDADE	13	23,00	299,00
5	ALICATE DE REBITAR 4 BICOS	FOXLUXX	UNIDADE	7	18,00	126,00
7	ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANITARIA	BLUKIT	UNIDADE	39	5,50	214,50
8	ARAME FARPADO 500M	BELGO	UNIDADE	65	295,00	19.175,00
9	ARAME GALVONIZADO 18	BELGO	QUILO	130	19,90	2.587,00
10	ARAME RECOZIDO 18	BELGO	QUILO	130	12,00	1.560,00
11	ARGAMASSA AC1 - 20 QUILO	ITATIUNGA	UNIDADE	130	8,40	1.092,00
12	ARGAMASSA AC2 - 20 QUILO	ITATIUNGA	UNIDADE	130	13,20	1.716,00
13	ASSENTO SANITARIO COMUM	HERC	UNIDADE	39	17,50	682,50
14	ASSENTO SANITARIO MACIO	HERC	UNIDADE	39	34,00	1.326,00
15	BACIA SANITARIA ACOPLADA	DECA	UNIDADE	20	359,90	7.198,00
16	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL	DECA	UNIDADE	20	182,50	3.650,00
19	BASCULANTE DE ALUMINIO 40/40	QUALITY	UNIDADE	26	41,50	1.079,00
21	BOTA DE BORRACHA TAM. 38 ATÉ 44	PEGAFORTE	PAR	65	37,00	2.405,00
22	BOTA DE COURO TAM. 38 ATÉ 44	MINEIRA	PAR	104	40,80	4.243,20
25	BROXA P/PINTURA	COMPEL	UNIDADE	130	5,50	715,00
31	CADEADO MEDIO 30MM	PADO	UNIDADE	65	15,20	988,00
34	CAIXA D'AGUA 500L POLIETILENO	DAQUÁ	UNIDADE	26	270,00	7.020,00
35	CAIXA DE DESCARGA COMUM	METASUL	UNIDADE	39	24,90	971,10
41	CARRO DE MÃO C/CÂMARA	PNEUMETALOSA	UNIDADE	13	140,00	1.820,00
42	CARRO DE MÃO S/CÂMARA	PNEUMETALOSA	UNIDADE	13	128,00	1.664,00
45	CERÂMICAS 45X45 PARA REVESTIMENTO DE PISOS	CEBRAS	UNIDADE	260	26,00	6.760,00
47	CHAVE DE FENDA/PHILIPS	FOXLUXX	UNIDADE	39	8,50	331,50
48	CHIBANCA C/CABO	MONFORTE	UNIDADE	26	85,00	2.210,00
51	CIMENTO C/ 50QUILO	NACIONAL	UNIDADE	3250	37,00	120.250,00
52	COLA BRANCA DE MADEIRA 1QUILO	NORCOLA	UNIDADE	65	10,50	682,50
55	COLA PLASTICA CANO PVC	PULVITEC	UNIDADE	260	4,30	1.118,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI / EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

58	CORRENTE ZINCADA	GERDAU	QUILO	39	21,00	819,00
60	DESENPENADEIRA DE ACOMONFORTE DENTADA CB MADEIRA 12X24		UNIDADE	13	10,30	133,90
65	DISCO DE DESBASTE AÇO STANLEY 4X1/4		UNIDADE	65	8,45	549,25
71	DOBRADIÇA DE FORTEIRA S??O N° 3 OU 4 ROM??O		UNIDADE	39	23,95	934,05
72	ELETRODO SERRALHEIRO	GERDAU	QUILO	260	21,20	5.512,00
75	ENXADA FORJADA 2MONFORTE S/CABO		UNIDADE	39	34,55	1.347,45
77	FECHADURA LAVANCA SOPRANO EXTERNA		UNIDADE	65	41,90	2.723,50
81	FERRO VERGALHÃO CA-50 BELGO 3/8		UNIDADE	325	50,95	16.558,75
82	FERRO VERGALHÃO CA-50 BELGO 5/16		UNIDADE	260	34,80	9.048,00
87	FORRO PVC BRANCO M ⁴	FORTLEV	METRO	390	18,95	7.390,50
90	JOELHO ESGOTO 100MM PLASTILIT BRANCO		QUILO	728	5,25	3.822,00
91	JOELHO ESGOTO 150MM PLASTILIT BRANCO		QUILO	78	25,45	1.985,10
99	JOELHO SOLDAVEL PVC PLASTILIT 20X1/2		QUILO	130	1,35	175,50
100	JUNÇÃO Y 100/100	PLASTILIT	QUILO	65	16,95	1.101,75
103	LAVATORIO C/COLUNA	DECA	QUILO	11	177,95	1.957,45
104	LAVATORIO SUSPENSO	DECA	QUILO	13	69,85	908,05
107	LONA AMARELA/PRETA	ATLAS	METRO	104	13,60	1.414,40
112	LUVA RASPA DE COURO	MUCAMBO	PAR	52	10,95	569,40
113	LUVA ROSCA LATAO PLASTILIT 20X1/2 AZUL		UNIDADE	65	3,55	230,75
119	MADEIRITE DE 14 MILIMETRO	ATLAS	UNIDADE	39	151,85	5.922,15
121	MANGUEIRA P/JARDIM 30METRO	ATLAS	UNIDADE	65	43,35	2.817,75
122	MANTA ASFÁLTICA VEDA ARTE IMPERMEABILIZANTE 3,6L		UNIDADE	26	57,85	1.504,10
125	MASSA ACRILICA 18LT	ARTE LUX	UNIDADE	26	87,80	2.282,80
126	MASSA CORRIDA 18LT	ARTE LUX	UNIDADE	65	37,95	2.466,75
136	PENEIRA P/AREIA	ATLAS	UNIDADE	20	25,45	509,00
137	PIA DE INOX 120 CM	GELPUS	UNIDADE	7	163,65	1.145,55
145	PORTA DE MADEIRA 70	CIM	UNIDADE	65	127,45	8.284,25
146	PORTA DE MADEIRA 80	CIM	UNIDADE	65	127,45	8.284,25
147	PORTA DE MADEIRA 90	CIM	UNIDADE	65	135,05	8.778,25
148	PORTA SANFONADA - 60CM	CIM	UNIDADE	65	81,15	5.274,75
149	PORTA SANFONADA - 80CM	CIM	UNIDADE	65	114,70	7.455,50
152	PREGO 3X8	BELGO	QUILO	65	16,95	1.101,75
167	SELADOR ACRILICO 18L	ARTE LUX	UNIDADE	39	86,95	3.391,05
176	TE ESGOTO 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	455	7,85	3.571,75
178	TE ESGOTO 150MM	PLASTILIT	UNIDADE	26	32,35	841,10
179	TE ESGOTO 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	130	2,50	325,00
186	TELHA FIBROCIMENTO - 2,44X0,50M	IMBRALIT	UNIDADE	104	23,25	2.418,00
187	THINNER 1LT	ANJO	UNIDADE	78	13,30	1.037,40
188	THINNER 5LT	ANJO	UNIDADE	39	74,75	2.915,25
192	TINTA ESMALTE 3,6LT	MIL	UNIDADE	104	106,85	11.112,40
193	TINTA PARA PISO DE 18L	MIL	UNIDADE	52	176,95	9.201,40
194	TINTA PO CAL 10QUILO	SUPERCAL	UNIDADE	520	25,35	13.182,00
200	TRELIÇA TVA 6M	BELGO	UNIDADE	65	30,85	2.005,25
203	TUBO ESGOTO 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	1560	51,10	79.716,00
207	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	PLASTILIT	UNIDADE	20	9,40	188,00
208	TUBO SOLDAVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	260	15,00	3.900,00
209	TUBO SOLDAVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	260	14,50	3.770,00
210	TUBO SOLDAVEL 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	260	27,45	7.137,00
211	TUBO SOLDAVEL 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	260	37,75	9.815,00
212	TUBO SOLDAVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	260	52,85	13.741,00
215	VÁLVULA PARA PIA INOX	GELPHUS	UNIDADE	20	9,70	194,00
216	VASSORÃO	MONFORTE	UNIDADE	65	22,50	1.462,50
221	VEDACIT 3,6LT	VEDACIT	UNIDADE	39	42,45	1.655,55
222	ZINCO 80CM	BELGO	QUILO	130	24,95	3.243,50
						TOTAL 479.714,10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Congo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI / EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ARNALDO GOMES DE FARIAS.
35.578.194/0001-91
Valor: R\$ 479.714,10

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sumé.

Congo - PB, 14 de Julho de 2026

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11305/2026

Aos 14 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Congo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Senador Rui Carneiro - Centro - Congo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - CNPJ nº 08.870.164/0001-81.

VENCEDOR: VEAR TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 45.704.834/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
78	FECHADURA LAVANCA INTERNA	SOPRANO	UNIDADE	65	34,85	2.265,25
79	FECHADURA PARA BANHEIRO	SOPRANO	UNIDADE	65	34,80	2.262,00
TOTAL						4.527,25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Congo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI / EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VEAR TECNOLOGIA LTDA.
45.704.834/0001-16
Valor: R\$ 4.527,25

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sumé.

Congo - PB, 14 de Julho de 2026

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11306/2026

Aos 14 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Congo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Senador Rui Carneiro - Centro - Congo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - CNPJ nº 08.870.164/0001-81.

VENCEDOR: ECOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA						
CNPJ: 51.313.030/0001-99						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
191	TINTA ESMALTE 1LT	ECOMIX	UNIDADE	65	44,032	2.861,95
TOTAL						2.861,95

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Congo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI /EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ECOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.
51.313.030/0001-99
Valor: R\$ 2.861,95

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sumé.

Congo - PB, 14 de Julho de 2026

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - Prefeita Constitucional.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO **XXVI** /EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

PORTARIA nº 235/2026
AUTORIZA A ABERTURA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026

A Prefeita do Município de Congo – PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde celebrou o Contrato Administrativo nº 10304/2026-SDC com a empresa **APOLLO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.521.316/0001-49, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10003/2026, destinado à aquisição parcelada de pneus para atender às necessidades da frota veicular do Fundo Municipal de Saúde de Congo/PB;

CONSIDERANDO que o contrato estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do Pedido de Compra, para entrega dos materiais;

CONSIDERANDO que o Pedido de Compra foi encaminhado à contratada em 25/05/2026, com confirmação de recebimento em 26/05/2026;

CONSIDERANDO que, em 28/05/2026, a empresa solicitou prorrogação do prazo de entrega, alegando escassez de pneus, dificuldades logísticas e ausência de previsão segura de fornecimento, requerendo extensão do prazo até 20/06/2026;

CONSIDERANDO os indícios de descumprimento das obrigações contratuais e a necessidade de apurar eventual inadimplemento contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção do interesse público;

RESOLVE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **DETERMINAR A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026**, destinado à apuração dos fatos relacionados ao eventual descumprimento do Contrato Administrativo nº 10304/2026-SDC, visando à produção das provas necessárias, à garantia do contraditório e da ampla defesa

e à emissão de relatório conclusivo que subsidiará a decisão da autoridade competente, determinando, para tanto:

- A instauração da Comissão Processante, composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para conduzir o Processo Administrativo, compreendendo as fases de instrução, defesa e relatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A Comissão poderá promover todas as diligências que entender necessárias à completa instrução do feito, inclusive notificar a empresa processada para apresentação de defesa e juntada de documentos.

Autuada e registrada em procedimento próprio, perante os livros competentes, sejam os autos numerados e rubricados, folha por folha, para posterior emissão de relatório conclusivo pela Comissão.

Concluído o relatório, retornem os autos ao Gabinete da Prefeita para apreciação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Cumpra-se.

Congo/PB, em 15 de julho de 2026.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita do Município de Congo

PORTARIA nº 236/2026
AUTORIZA A ABERTURA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2026

A Prefeita do Município de Congo – PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Congo/PB celebrou o Contrato Administrativo nº 10704/2026-SDC com a empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.270.248/0001-36, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, cujo objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados ao atendimento das demandas da frota veicular pertencente ao Município de Congo/PB;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima do contrato estabelece que o prazo máximo para entrega do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da emissão do Pedido de Compra;

CONSIDERANDO que o Pedido de Compra foi regularmente encaminhado à contratada em 25 de maio de 2026, às 15h05, por meio do endereço eletrônico informado pela própria empresa durante o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo contratual sem a entrega do objeto, a Administração Municipal encaminhou comunicação formal à empresa em 08 de junho de 2026, informando que o prazo contratual já havia sido ultrapassado e solicitando, com urgência, a indicação de prazo efetivo para atendimento da demanda, advertindo que o atraso seria objeto de avaliação para fins de responsabilização administrativa;

CONSIDERANDO que a empresa respondeu informando que estava providenciando a aquisição dos produtos, sem apresentar cronograma definido para cumprimento da obrigação, limitando-se a afirmar que realizaria o envio "o mais breve possível";

CONSIDERANDO que, novamente instada a apresentar previsão concreta para entrega, a contratada informou dificuldades relacionadas ao transporte dos materiais, alegando

necessidade de contratação de nova transportadora e informando prazo aproximado de 18 (dezoito) dias úteis para realização da entrega, requerendo a anuência da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal comunicou formalmente a impossibilidade de aceitar o novo prazo proposto, diante da urgência da demanda e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, informando que o caso seria submetido à análise jurídica para adoção das medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO os indícios de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, bem como a necessidade de apuração dos fatos mediante processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública zelar pela legalidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, supremacia do interesse público e fiel execução dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2026, destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, relativamente ao Contrato Administrativo nº 10704/2026-SDC.

Art. 2º A condução do processo ficará a cargo da Comissão Processante designada pela Portaria nº 005/2026, competindo-lhe promover todos os atos necessários à regular instrução processual, compreendendo:

- autuação e organização dos autos;
- juntada de documentos;
- realização de diligências;
- notificação da empresa para apresentação de defesa;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI / EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

V – produção das provas necessárias;

VI – elaboração de relatório conclusivo.

Art. 3º A Comissão poderá requisitar documentos, solicitar informações aos órgãos competentes, promover diligências e praticar todos os atos necessários ao completo esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Concluída a instrução, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Prefeita para decisão administrativa.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Congo/PB, em 15 de julho de 2026.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita do Município de Congo

PORTARIA nº 237/2026 AUTORIZA A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2026

A Prefeita do Município de Congo – PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde de Congo/PB celebrou o Contrato Administrativo nº 10401/2026-SDC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10004/2026, com a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.270.248/0001-36, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades da frota veicular pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Congo/PB;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 10401/2026-SDC estabelece que o prazo máximo para entrega do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da emissão do Pedido de Compra;

CONSIDERANDO que o Pedido de Compra foi regularmente encaminhado à contratada por meio do endereço eletrônico informado durante o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo contratualmente previsto, não houve a entrega dos materiais solicitados;

CONSIDERANDO que, em 08 de junho de 2026, a Administração encaminhou comunicação formal à empresa informando o atraso contratual e solicitando, com urgência, informação acerca da efetiva previsão para atendimento da demanda;

CONSIDERANDO que a empresa respondeu apenas que providenciaria a aquisição dos produtos e realizaria o envio "o mais breve possível", sem apresentar prazo concreto para cumprimento da obrigação;



CONSIDERANDO que, após nova solicitação da Administração, a contratada informou dificuldades relacionadas ao transporte dos materiais, alegando necessidade de contratação de nova transportadora e requerendo a concessão de prazo aproximado de 18 (dezoito) dias úteis para realização da entrega;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal comunicou formalmente a impossibilidade de anuir ao novo prazo apresentado, diante da urgência da demanda e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, informando que o caso seria encaminhado para adoção das medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO os indícios de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, impondo-se a apuração dos fatos mediante regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública zelar pela fiel execução dos contratos administrativos, preservando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2026, destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, relativamente ao Contrato Administrativo nº 10401/2026-SDC.

Art. 2º A condução do processo ficará a cargo da Comissão Processante designada pela Portaria nº 005/2026, competindo-lhe promover todos os atos necessários à regular instrução processual, compreendendo:

I – autuação e organização dos autos;

II – juntada de documentos;

III – realização de diligências;

IV – notificação da empresa para apresentação de defesa;

V – produção das provas necessárias;

VI – elaboração de relatório conclusivo.

Art. 3º A Comissão poderá requisitar documentos, solicitar informações aos órgãos competentes, promover diligências e praticar todos os atos necessários ao completo esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Concluída a instrução processual, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Prefeita para julgamento administrativo.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Congo/PB, em 15 de julho de 2026.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita do Município de Congo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO **XXVI** /EDIÇÃO 15 DE JULHO DE 2026

PORTARIA nº 238/2026
AUTORIZA A ABERTURA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2026

A Prefeita do Município de Congo – PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Congo/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, celebrou o **Contrato Administrativo nº 10501/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 00005/2026**, com a empresa **MAXIMA DE LIMA DANTAS**, inscrita no CNPJ nº 04.439.799/0001-78, tendo por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município;

CONSIDERANDO que foi regularmente emitido o **Pedido de Compra nº 002221**, em 07 de julho de 2026, posteriormente encaminhado à contratada por meio do endereço eletrônico informado durante o procedimento licitatório, constando, inclusive, orientação complementar acerca da emissão da nota fiscal, conforme comprovantes anexados aos autos;

CONSIDERANDO que compete ao contratado cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato administrativo, observando rigorosamente os prazos, condições de entrega e demais cláusulas pactuadas, em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva, eficiência, continuidade do serviço público e vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos contratos administrativos, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares;

CONSIDERANDO que surgiram indícios de possível descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, circunstância que demanda apuração formal mediante regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que eventual atraso ou inexecução no fornecimento das cestas básicas possui elevado potencial lesivo ao interesse público, tendo em vista que os produtos destinam-se ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja assistência não admite descontinuidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever jurídico de apurar eventuais infrações contratuais, responsabilizando os particulares que deixarem de cumprir as obrigações assumidas, preservando a legalidade, a moralidade administrativa, a eficiência, a economia entre os licitantes, a segurança jurídica e o interesse público;

CONSIDERANDO que a instauração do presente processo administrativo não importa em antecipação de juízo de responsabilidade, constituindo medida destinada exclusivamente à apuração dos fatos e à garantia do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2026**, destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **MAXIMA DE LIMA DANTAS**, relativamente ao **Contrato Administrativo nº 10501/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 00005/2026**.

Art. 2º A condução do processo ficará a cargo da Comissão Processante designada pela **Portaria nº 005/2026**, competindo-lhe promover todos os atos necessários à regular instrução processual, compreendendo:

- I – autuação e organização dos autos;
- II – juntada de documentos;
- III – realização de diligências;
- IV – notificação da empresa para apresentação de defesa;
- V – produção das provas necessárias;
- VI – elaboração de relatório conclusivo.

Art. 3º A Comissão poderá requisitar documentos, solicitar informações aos órgãos competentes, promover diligências, realizar inspeções, requisitar manifestações técnicas e praticar todos os atos necessários ao completo esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Concluída a instrução processual, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Prefeita para julgamento administrativo, com manifestação acerca da eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Congo/PB, em 31 de julho de 2026.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita do Município de Congo